



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	124
Ass.	51282
Mat.	

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI), para atender a demanda das necessidades de proteção dos servidores e usuários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN

Processo nº: 203.013/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Contratação de fornecedor para aquisição de aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI). Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação com ressalvas. Necessidade de adequações.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à **contratação de fornecedor para aquisição de aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI)**.

Os autos, contendo 1 volume e 123 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica no Painel de Preços, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. 27
Ass. 51282
Mat.

integralidade o modelo fornecido pela AGU em seu sítio eletrônico, elaborado em maio de 2020², tendo sido realizadas as adequações necessárias às particularidades da municipalidade.

Todavia, por exigência legal preconizada no art. 167 da CLT³, reforçada pelo Ministério Público do Trabalho do RN na Notificação nº 45902.2020 – MPT, constata-se a necessidade e inclusão no Termo de Referência de cláusula que exija que os EPIs fornecidos sejam acompanhados de certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

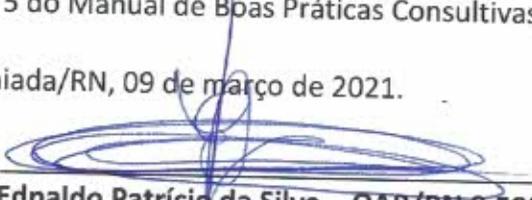
Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, **uma vez promovidas as correções apontadas**, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **desde que promovidas as correções apontadas**, a minuta do edital e os seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Diante do exposto, **uma vez sanadas as questões apontadas**, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo nº 1.211.007/2020 para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, ressaltando que se faz desnecessária nova análise para verificação do cumprimento das recomendações eventualmente formuladas, na forma prevista no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas⁴.

Serra Caiada/RN, 09 de março de 2021.


Ednaldo Patrício da Silva – OAB/RN 8.589
Procurador Municipal

² https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175

³ Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho

⁴ BCP nº 5 Enunciado Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2016. AGU).